

Fundo Estadual do Idoso

Seu imposto por uma boa causa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo

RODRIGO GARCIA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

NELSON LUIZ BAETA NEVES FILHO
Secretário-Adjunto

CARLOS ALBERTO FACHINI
Chefe de Gabinete

MARLY LAUTENSCHLÄGER CORTEZ ALVES
Presidente do Conselho Estadual do Idoso

Palavra do Governador

Em São Paulo, a população vive cada vez mais – e melhor. Em 2000, o paulista tinha expectativa de vida média de 72 anos. Uma década depois, alcançamos 75 anos. O aumento, que mantém nosso Estado acima da média brasileira, está associado a faixas etárias e grupos culturais, e a iniciativas de entidades e órgãos públicos e privados na criação de uma comunidade verdadeiramente amiga do idoso. Uma comunidade que valoriza e garante os direitos da terceira idade, e que reconhece sua importância e seu papel na sociedade.

Recentemente, São Paulo lançou a maior iniciativa no Brasil voltada para os idosos: o programa São Paulo Amigo do Idoso, por meio do qual realizamos investimentos em equipamentos para atividades físicas, centros de ensino e pesquisa, inclusão digital, cursos de graduação e pós-graduação especializados no atendimento ao idoso, centros de saúde e hospitais habilitados a atender essa população, além de atividades culturais e de lazer.

Esse trabalho conta com o empenho de diferentes secretarias estaduais e ganhou reforço financeiro com a criação do Fundo Estadual do Idoso, que recebe recursos do Estado, do Governo Federal e de municípios. Criamos também o Selo Amigo do Idoso, para incentivar e reconhecer municípios e entidades públicas e privadas que se preocupam com a terceira idade.

São iniciativas que demonstram o empenho permanente do Governo do Estado nessa questão. Com este guia sobre o Fundo Estadual do Idoso, pretendemos estimular a participação de todos nesse esforço e avançar ainda mais.

Geraldo Alckmin

Governador do Estado de São Paulo

Palavra do Secretário

A população brasileira está envelhecendo. Em 2010, segundo o Censo do IBGE, o Brasil já tinha 13,8 milhões de crianças com até quatro anos e 14 milhões de pessoas com mais de 65 anos. No Estado de São Paulo não poderia ser diferente. Hoje, 11% da nossa população é formada por pessoas acima de 60 anos.

Esse novo perfil populacional pede ações integradas para garantir o envelhecimento ativo do idoso e fortalecer sua importância na sociedade. Por isso, o Governo do Estado lançou o Programa São Paulo Amigo do Idoso baseado em quatro pilares de atuação: Proteção, Educação, Saúde e Participação. Dessa forma, oferecemos à população idosa a oportunidade de conviver em sociedade, o direito de demonstrar suas opiniões, tomar decisões, circular pela cidade, consumir arte e cultura, e se relacionar e ter saúde física e mental.

A população paulista ou as empresas sediadas aqui também podem participar do processo de criação de um Estado Amigo da Pessoa Idosa. Basta destinar parte de seu Imposto de Renda Devido para o Fundo Estadual do Idoso, que apresentamos nesta cartilha. Criado pela Lei nº 14.874, de 1º de outubro de 2012, o Fundo destinará os recursos arrecadados a programas e projetos destinados aos idosos.

O Conselho Estadual do Idoso e a Secretaria de Desenvolvimento Social decidiram fazer este guia, em parceria, para ajudar você, cidadão paulista, a participar desta ação.

Colabore com o Fundo Estadual do Idoso. As ações do Governo somadas à participação da sociedade e o reconhecimento que nossa população está envelhecendo, resultarão no amadurecimento das políticas públicas voltadas a todos. Independentemente de sua idade.

Rodrigo Garcia
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

Fundo Estadual do Idoso

Seu imposto por uma boa causa



Programa São Paulo Amigo do Idoso

Mantendo o Estado de São Paulo como vanguarda do país em temas idosos e contemporâneos, surge o programa pioneiro **São Paulo Amigo do Idoso**. O programa promove o envolvimento de toda a população do Estado, em suas diversas faixas etárias e grupos culturais, e une iniciativas de entidades e órgãos públicos e privados na criação de uma comunidade verdadeiramente amiga do idoso. Uma comunidade que valoriza e garante os direitos da terceira idade, e que reconhece sua importância e seu papel na sociedade.



Importância do reconhecimento dos idosos

Até 2050, a população idosa deverá representar 22% da população mundial. Deste número, mais de 80% viverá em países em desenvolvimento. É pela primeira vez na história da humanidade, teremos no mundo mais idosos do que crianças. As transformações no Brasil já estão em curso. Em 2010, nosso país já possuía mais pessoas com mais de 65 anos do que crianças com até 4 anos de idade. Só em São Paulo, a população idosa já representa 11% de todos os habitantes do Estado. Esse novo perfil populacional pede ações integradas para garantir o envelhecimento ativo do idoso e fortalecer sua importância na sociedade.

Os quatro pilares de sustentação do Programa

O Programa São Paulo Amigo do Idoso baseia-se no conceito de "Envelhecimento Ativo" da OMS – Organização Mundial de Saúde: independência, participação, assistência, autorrealização e dignidade.

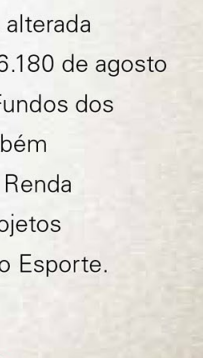
Esses princípios foram fundamentais na definição dos quatro pilares do Programa São Paulo Amigo do Idoso.

Para o Governo do Estado de São Paulo, promover um envelhecimento ativo significa oferecer à população com mais de 60 anos a oportunidade de conviver em sociedade - o direito de demonstrar suas opiniões, tomar decisões políticas, circular pela cidade, consumir arte e cultura, se relacionar, e ter saúde física e mental.

Conselho Estadual do Idoso

O Conselho Estadual do Idoso (CEI) – criado pela Lei nº 5.763, de 20 de julho de 1987 – é integrado por representantes de secretarias estaduais, ministério público, defensoria pública e de organizações da sociedade civil. Tem como função, articular projetos e atividades que possam contribuir para a solução de problemas que afetam essa parcela da população. Sua finalidade é articular, mobilizar, estimular, apoiar e deliberar sobre questões relativas à Política Estadual do Idoso em todas as suas instâncias e em consonância com a Política Nacional do Idoso.

Entre suas atribuições incluem-se ainda: a organização de campanhas de conscientização e programas educativos com vistas à valorização dos idosos, e o incentivo ao desenvolvimento de projetos que incrementem a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social.



Fundo Estadual do Idoso

O que é?

O Fundo Estadual do Idoso se destina a financiar programas e ações voltadas à pessoa idosa, com o objetivo de assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Origem das Receitas do Fundo Estadual

O Fundo Estadual do Idoso tem como receita:

- 1 - Dotações orçamentárias que lhes forem atribuídas;
- 2 - Transferências da União, de outros Estados, e dos Municípios;
- 3 - Doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ou de organizações internacionais;
- 4 - Multas decorrentes de infrações administrativas em razão de descumprimento ao atendimento prioritário do idoso e de descumprimento, por entidade de atendimento ao idoso, das prescrições da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- 5 - Multas aplicadas pela autoridade judiciária, com fundamento na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, em razão de irregularidade em entidade de atendimento ao idoso ou por descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer;
- 6 - Multas penais decorrentes de condenação por crimes previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- 7 - Recursos financeiros oriundos de convênios, contratos ou acordos, celebrados pelo Estado e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

Gestão, aplicação, controle e fiscalização dos Fundos

Como os Fundos são constituídos por recursos públicos (providos, em parte, diretamente pelo Estado e em parte por recursos dos contribuintes), suas receitas devem ser geridas conforme os princípios constitucionais que regem os Orçamentos Públicos: legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal). O controle sobre esse processo é exercido por instâncias internas (o próprio Conselho e o Poder Executivo) e externas (o Poder Legislativo e o Tribunal de Contas).

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social dará suporte à gestão do Fundo Estadual e também designará um gestor financeiro.

Cabe ao Conselho Estadual dos Idoso a definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Estadual do Idoso com base no plano de ação anual, que deverá conter as ações a serem implementadas no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos do idoso.

Como fazer doações ao Fundo Estadual do Idoso

Informações gerais:

Podem participar desse esforço a favor da pessoa idosa quem tem:

- Imposto a pagar
- Direito à restituição

Regras Básicas

As regras básicas são simples e semelhantes para as Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas:

- O valor do Imposto de Renda Devido do ano-calendário deve ser desembolsado em sua totalidade pelo contribuinte.
- Ao invés do valor devido ser pago para a Receita Federal em sua totalidade, um percentual determinado pode ser repassado para um ou mais Fundos do Idoso, de livre escolha do contribuinte.
- As Pessoas Jurídicas podem doar aos Fundos até o limite de 1% do Imposto de Renda Devido apurado pelo lucro real.
- As Pessoas Físicas podem doar aos Fundos até o limite de 6% do Imposto de Renda Devido apurado pelo formulário completo de declaração.
- O valor doado, que deixa de entrar nos cofres públicos da União, compensa, via isenção fiscal, a parte do Imposto Devido que não foi recolhida para efeitos de quitação do contribuinte junto ao fisco.

Pessoa Física

O valor doado ao Fundo Estadual do Idoso somente poderá ser deduzido se observado o limite global de dedução estabelecido na legislação tributária que, atualmente, é de 6% do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual da pessoa física. Assim, a soma de todas as deduções permitidas pela legislação não poderá ultrapassar o limite de 6% do imposto devido anualmente, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções. O valor que ultrapassar esse limite (6%), não poderá ser deduzido nas declarações posteriores.

Pessoa Jurídica

A pessoa jurídica tributada pelo lucro real pode deduzir contribuições até 1% do Imposto de Renda Devido no mês, no trimestre ou no ano.

Atenção

Apesar de qualquer empresa poder contribuir para os Fundos do Idoso, nem todas têm condições de deduzir o valor doado. Apenas as empresas tributadas pelo lucro real podem deduzir do Imposto de Renda Devido os valores encaminhados aos Fundos.

As empresas localizadas em Zonas de Processamento de Exportações, voltadas essencialmente para o mercado externo e que fruem de incentivos fiscais especiais, e as inscritas no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal, não gozam deste benefício (IN SRF 267/02 art. 129).

Empresas que deduzem doações efetuadas aos Fundos do Idoso não estão impedidas de utilizar outros benefícios fiscais ou deduções em vigor. Entre estes benefícios, destacamos:

- 1 - Contribuição de 1% do Imposto de Renda Devido para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, conforme estabelecido na Lei Federal 12.594/2012 que alterou o parágrafo único do art. 3º da Lei 12.213/2010.
- 2 - Contribuições em favor de projetos culturais (Lei 8.313/91, conhecida como Lei Rouanet); investimentos para o incentivo de atividades audiovisuais (Lei 8.685/93), cuja validade está prorrogada até o exercício fiscal de 2016 (Lei 12.375 de 2010).
- 3 - Contribuições em favor do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD, instituídos pela Lei Federal nº 12.715, de 17 de setembro de 2012. Conforme o artigo 4º dessa lei, as pessoas jurídicas, a partir do ano-calendário de 2013 até o ano-calendário de 2016, poderão, na qualidade de incentivadoras, deduzir do Imposto de Renda, em cada período de apuração, trimestral ou anual, o valor total das doações e dos patrocínios diretamente efetuados em prol do PRONON e do PRONAS/PCD, vedada a dedução como despesa operacional.
- 4 - Investimentos relativos à aquisição de quotas de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (FUNCINES). A soma das deduções relativas a estas contribuições e investimentos está limitada a 4% do Imposto Devido.
- 5 - A Lei Federal de Incentivo ao Esporte (Lei 11.437/06, alterada pela Lei 11.472/2007, e regulamentada pelo Decreto 6.180 de agosto de 2007), à semelhança da legislação que regula os Fundos dos Direitos do Idoso e da Criança e do Adolescente, também possibilita a dedução, no limite de 1% do Imposto de Renda Devido, dos valores despendidos no apoio direto a projetos desportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

Passo a passo para a destinação

É simples contribuir para melhorar a situação da pessoa idosa:

- 1 - Verifique se, como contribuinte, você preenche os requisitos legais para fazer uma doação incentivada (as Pessoas Jurídicas devem ser tributadas pelo lucro real; as Pessoas Físicas devem utilizar o formulário completo de declaração).
- 2 - Escolha o Fundo Estadual do Idoso.
- 3 - Faça a doação e envie uma cópia do comprovante de depósito para o Conselho, com seus dados (nome, CPF, CNPJ, endereço e telefone), para que o recibo seja enviado corretamente. A seguir, solicite o envio do recibo de contribuição, pois ele é o comprovante da destinação junto à Receita Federal.
- 4 - Caso tenha interesse em conhecer mais de perto as ações financiadas pelo Fundo, informe-se junto ao Conselho sobre as possibilidades existentes para estender sua participação para além da doação financeira.

Informações para a doação

BANCO: 001
BANCO DO BRASIL S.A.
AGÊNCIA: 1897-X
CONTA CORRENTE: 9237-1

Fundo Estadual do Idoso

CNPJ: 17.087.890/0001-13

Conselho Estadual do Idoso

Rua Guaianases, 1.058
Campos Elíseos - São Paulo - SP

Fones: (11) 3222-1229 | (11) 3361-4222

E-mail: cei@desenvolvimentosocial.sp.gov.br

Comprovação da Doação

O Conselho Estadual do Idoso, controlador do fundo beneficiado pelas doações, deve emitir comprovante (recibo) em favor do doador. Este documento deverá conter no mínimo:

- 1 - O número de ordem, o nome e o endereço do emitente;
 - 2 - O nome, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do respectivo fundo que o Conselho administra;
 - 3 - O nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contribuinte doador, a data e o valor efetivamente recebido em dinheiro;
 - 4 - Ser firmado por pessoa competente para dar a quitação da operação.
- O contribuinte (doador) deverá manter à disposição da Receita Federal do Brasil o recibo para eventuais fiscalizações no prazo decadencial que, atualmente é de 5 anos.**
- Base Legal: artigo 4º e 11 da IN RFB nº 1.131/2011.**

CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

Rua Guaianases, 1.058 - 1º andar - Campos Elíseos

São Paulo - SP - CEP 01204-000 - Tel.: (11) 3361-4222

www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

